



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Vera Cristo		
EMENTA: Recredencia o Colégio Vera Cristo, em Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 6832612/2014	PARECER Nº 0623/2014	APROVADO EM: 04.11.2014

I – RELATÓRIO

Adiléia Sampaio Pires, diretora pedagógica do Colégio Vera Cristo, por meio do processo nº 6832612/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, tem sede na Rua Padre Pedro Ribeiro, 506, Centro, CEP: 63.010-235, Juazeiro do Norte, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 01.219.017/0001-05, e INEP nº 23194103.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Adiléia Sampaio Pires, diretora pedagógica, graduada em Pedagogia pela Universidade Regional do Cariri-URCA, Registro nº 7164, e a secretária escolar, Maria Pereira da Silva, Registro nº 11875. O corpo docente é composto de 23 (vinte e três) professores, dos quais dezessete são habilitados, e seis autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 424 livros para um total de 263 alunos matriculados, revelando uma baixíssima proporção de 1,6 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Antônio Raimundo Neto, Registro CREA nº 7879-D, e Luíz Robério Alencar Gonçalves, CRM nº 2436.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0623/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0825/2014, de autoria da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados insertos no SISP.

Urge que esse Colégio adeque seu corpo docente aos padrões exigidos pela legislação educacional vigente e amplie o acervo bibliográfico para, no mínimo, cinco títulos por aluno, até o próximo credenciamento.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Colégio Vera Cristo, em Juazeiro do Norte, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de novembro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE